



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 336, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Institui e regulamenta o Programa de Assistência à Saúde Mental do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições previstas no art. 94, inciso I, da Constituição do Estado do Acre e no art. 13 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a saúde mental e o bem-estar de magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário acreano, em face das exigências de alta performance, pressão e prazos rígidos inerentes ao ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO o compromisso institucional com políticas de cuidado preventivas, inclusivas e acolhedoras, que promovam um ambiente de trabalho mais justo, saudável e humano;

CONSIDERANDO a importância de acolher servidores com deficiências, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais transtornos, garantindo um olhar mais humano, inclusivo e adaptado às necessidades diversas;

CONSIDERANDO os resultados da Audiência Pública realizada em 29 de maio de 2025, que contou com a participação democrática de magistrados e servidores na formulação desta política;

CONSIDERANDO, enfim, o deliberado pelo Tribunal Pleno Administrativo no Processo SEI n.º 0005296-28.2025.8.01.0000 e SAJ n.º 0101615-58.2025.8.01.0000,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência à Saúde Mental do Poder Judiciário do Estado do Acre, com caráter permanente e continuado, destinado a promover o bem-estar psicossocial e a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 2º O Programa tem como objetivos gerais:

- I – promover a saúde mental e a inclusão no ambiente institucional;
- II – prevenir o estresse crônico, a síndrome de burnout e as doenças ocupacionais;
- III – acolher magistrados, servidores e colaboradores com deficiências, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais transtornos;
- IV – oferecer suporte terapêutico e readaptação funcional e emocional dos agentes institucionais;
- V – criar uma cultura organizacional de alteridade, cuidado e respeito mútuo.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

- I – implantar espaços de descompressão e relaxamento;
- II – promover a arteterapia como ferramenta terapêutica;
- III – mapear fatores psicossociais e de inclusão no ambiente de trabalho;
- IV – criar fluxos claros de abordagem, triagem, atendimento e readaptação;
- V – implantar formação continuada em práticas inclusivas e de saúde mental;
- VI – realizar reuniões periódicas multidisciplinares para discussão e atualização de casos clínicos;
- VII – manter interlocução com os agentes e os órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS) para ampliar a terapêutica do paciente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 4º O Programa abrange todos os agentes da instituição, assim considerados os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores do Poder Judiciário do Acre, com atenção especial aos que se encontrem:

- I – em sofrimento emocional;
- II – em processo de readaptação funcional;
- III – com deficiências, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e transtornos diversos;
- IV – retornando de afastamento por motivo de saúde;
- V – em regime de teletrabalho prolongado.

CAPÍTULO II
DOS EIXOS DE ATUAÇÃO
Seção I
Da Promoção e Prevenção

Art. 5º As ações de promoção e prevenção compreendem:

- I – rodas de conversa sobre autocuidado, limites saudáveis e gestão da ansiedade;
- II – oficinas de relaxamento, mindfulness e comunicação não violenta;
- III – campanhas institucionais regulares para combater a naturalização da sobrecarga, do adoecimento e do assédio a quem se encontra em situação de sofrimento;
- IV – ações educativas sobre equilíbrio entre produtividade e saúde;
- V – oficinas sobre gentilezas e práticas de convivência saudável no ambiente de trabalho;
- VI – espaços de decompressão com ambientação acolhedora e recursos terapêuticos;
- VII – arteterapia como ferramenta expressiva de saúde emocional.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo serão realizadas com periodicidade mínima mensal, podendo ser intensificadas conforme a demanda identificada.



Seção II

Da Identificação, Triagem e Atendimento Integrado

Art. 6º A indicação de magistrados, servidores ou colaboradores que aparentem necessitar de acolhimento em saúde mental poderá ser realizada por ato voluntário ou mediante manifestação de superior hierárquico, de forma sigilosa, à Coordenadoria de Bem-Estar e Saúde (COBES).

§ 1º A indicação de que trata o caput será registrada de maneira confidencial e servirá como um alerta para a equipe técnica da COBES, que procederá com uma abordagem ativa, empática e não impositiva ao agente indicado, oferecendo os recursos disponíveis no Programa.

§ 2º A abordagem ao agente indicado será realizada por profissional qualificado da COBES, garantindo o sigilo absoluto sobre a origem da indicação e respeitando a decisão do indivíduo em aceitar ou não o acompanhamento ofertado.

§ 3º É vedada a utilização deste canal para a formulação de queixas de natureza administrativa ou interpessoal que não estejam diretamente relacionadas à percepção de sofrimento psíquico, as quais deverão ser direcionadas aos canais competentes.

§ 4º As chefias imediatas, ao identificarem sinais de possível sofrimento mental em suas equipes, têm o dever de buscar orientação junto à COBES sobre a melhor forma de abordagem e acolhimento, em conformidade com a capacitação para liderança humanizada prevista nesta Resolução.

Art. 7º O sistema de triagem e atendimento integrado contemplará:

- I – escuta psicológica inicial com aplicação de instrumentos de avaliação;
- II – encaminhamentos para atendimento clínico e psiquiátrico quando necessário;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

- III – elaboração de Plano de Atendimento Integrado (PAI) individualizado;
- IV – acompanhamento multiprofissional coordenado.

Art. 8º Será criado um espaço fixo de escuta emocional e desabafo, onde magistrados, servidores e colaboradores possam externar seus sentimentos sem julgamentos, garantida a confidencialidade.

Seção III

Do Acompanhamento Contínuo e Readaptação

Art. 9º O processo de acompanhamento e readaptação incluirá:

- I – avaliação de funcionalidade e perfil para o trabalho;
- II – readaptação de horário, setor ou atividade conforme necessidade;
- III – acompanhamento psicológico durante todo o processo;
- IV – análise de perfil psicológico antes da adesão ao trabalho;
- V – acompanhamento remoto de servidores em teletrabalho;
- VI – flexibilização de jornada e adaptação de tarefas para agentes adoecidos.

§ 1º A readaptação funcional será conduzida com foco humanizado, evitando-se a estigmatização e preservando-se a identidade funcional e a dignidade do agente.

§ 2º Será garantida atenção especial à permanência na função ou cargo durante o tratamento, respeitando as condições de saúde sem comprometer a autoestima.

§ 3º Os agentes em readaptação serão encaminhados a setores com maior afinidade pessoal e profissional, respeitando suas potencialidades e promovendo engajamento.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES COMPLEMENTARES E HUMANIZADAS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 10. Serão implementadas as seguintes ações complementares:

- I – dinâmicas periódicas entre agentes para fortalecer vínculos e autoestima;
- II – plataforma digital de apoio emocional e mapeamento de demandas sensíveis;
- III – inclusão ativa dos agentes no processo de acolhimento, especialmente na chegada ao órgão e retorno de afastamentos.

Art. 11. As chefias imediatas receberão capacitação anual para liderança humanizada, aproximando-as dos servidores e promovendo ambiente acessível e não opressor.

Art. 12. Será oferecido apoio emocional e orientação no processo de aposentadoria, preparando o agente para a transição, incentivando a partilha de conhecimentos e reduzindo os impactos do desligamento funcional.

CAPÍTULO IV
DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 13. A coordenação geral do Programa ficará a cargo da Coordenadoria de Bem-Estar e Saúde (COBES), que atuará em articulação com:

- I – Secretaria de Gestão de Pessoas;
- II – Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
- III – Secretaria de Comunicação Social (SECOM);
- IV – Comitê Prioritário de Política contra o Assédio Moral, Sexual e Discriminação de 1º e 2º Graus;
- V – Comitê de Governança em Gestão Estratégica (CGOVE) e demais unidades administrativas pertinentes.

Art. 14. Compete à COBES:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

- I – elaborar plano anual de ações;
- II – coordenar a execução das atividades previstas;
- III – monitorar e avaliar os resultados do Programa;
- IV – propor ajustes e melhorias contínuas;
- V – funcionar como ponto focal de atendimento aos agentes;
- VI – sistematizar os resultados das escutas institucionais para alimentar as estratégias.

Art. 15. A COBES apresentará relatório semestral à Presidência do Tribunal sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16. O Programa será monitorado mediante os seguintes indicadores:

- I – número de atendimentos psicológicos e psiquiátricos realizados;
- II – número de agentes em acompanhamento ativo;
- III – número de eventos inclusivos realizados;
- IV – taxa de participação nas rodas de conversa e oficinas;
- V – índice de satisfação dos participantes;
- VI – taxa de retorno ao trabalho após afastamento;
- VII – redução no número de afastamentos por motivos psicológicos.

Art. 17. As ações previstas neste programa terão caráter contínuo e periódico, sendo vedada sua realização meramente pontual ou eventual.

Art. 18. O Programa estará sujeito a reavaliação anual para garantir adequação e aprimoramento contínuo de seus mecanismos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS E ORÇAMENTO

Art. 19. Os recursos para implementação e manutenção do Programa serão consignados no orçamento anual do Tribunal de Justiça, em rubrica específica.

Art. 20. Poderão ser celebrados acordos de cooperação e convênios com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades da sociedade civil para apoio técnico e operacional ao Programa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ouvida a COBES.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 13 de agosto de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente